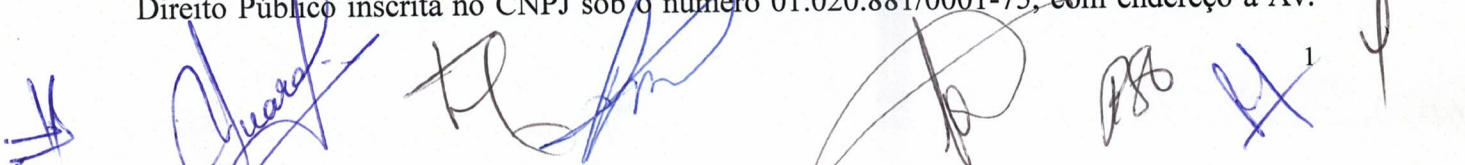


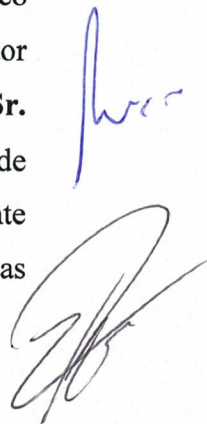
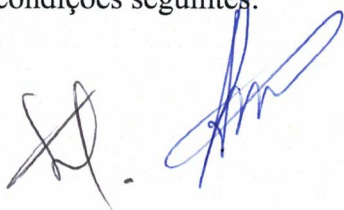
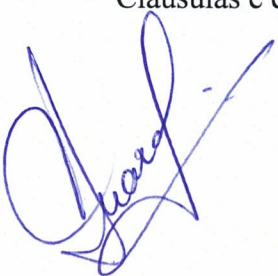
PROCOLO DE INTENÇÕES

PROCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, COMENDADOR GOMES, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, CONQUISTA, DELTA, NOVA PONTE, PLANURA, PIRAJUBA, SACRAMENTO, SANTA JULIANA, UBERABA, VERÍSSIMO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e dez (10) dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze (2013), pelo presente **PROCOLO DE INTENÇÕES**, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.953/0001-10, com endereço à Pça. Carolina de Almeida, nº 06 – Cep: 38.110-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Gustavo de Almeida Gonçalves**, CPF nº 013.822.306-80, residente e domiciliado em Água Comprida-MG; **MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18404855/0001-43, com sua sede à Rua Floriano Peixoto, nº 78 – Cep: 38.130-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Ferreira de Melo**, inscrito no CPF sob o nº 004.822.528-20, residente e domiciliado no Município de Campo Florido- MG; **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.854/0001-39, com endereço à Rua Floriano Peixoto, nº395 – Cep: 38.120-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Celson Pires de Oliveira**, CPF nº 285.454.786-15, residente e domiciliado em Conceição das Alagoas – MG; **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.888/0001-23, com sua sede à Pça. Coronel Tancredo França, nº 181- Cep: 38.195-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sr^a. Vera Lucia Guardieiro**, inscrito no CPF sob o nº 144.865.046-15, residente e domiciliado no Município de Conquista – MG; **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.449.173/0001-57, com sua sede à Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31 - Cep: 38.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Rodrigues da Silva Neto**, inscrito no CPF sob o nº 537.765.006-97, residente e domiciliado no Município de Comendador Gomes – MG; **MUNICÍPIO DE DELTA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 01.020.881/0001-75, com endereço à Av.



José Agostinho Filho, nº 423- Cep: 38.108-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lauzita Rezende da Costa**, CPF nº 056.467.436-21, residente e domiciliado em Delta-MG; **MUNICÍPIO DE NOVA PONTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.159.905/0001-74, com sua sede à Praça dos Três poderes, 1001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Divino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 080.229.846-04, residente e domiciliado no Município de Nova Ponte- MG; **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.847/0001-37, com endereço à Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10 - Cep: 38.210-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Rui Gomes Nogueira Ramos**, CPF nº 185.771.058-49, residente e domiciliado em Pirajuba – MG; **MUNICÍPIO DE PLANURA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.449.157/0001-64, com endereço à Rua Monte Carmelo, nº 448- Cep: 38.220-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Paulo Roberto Barbosa**, residente e domiciliado em Planura – MG; **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.140.764/0001-48, com sua sede à Pça. Getúlio Vargas, nº 181 – Cep: 38.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Bruno Scalon Cordeiro**, inscrito no CPF sob o nº 687.964.636-00, residente e domiciliado no Município de Sacramento – MG; **MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.140.780/0001-30, com endereço à Rua Professor Orestes, nº 314 – Cep: 38.175-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Oscar Carneiro Filho**, CPF nº 486.085.306-78, residente e domiciliado em Santa Juliana-MG; **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.839/0001-90, com sua sede à Rua Dom Luiz Maria Santana, nº 141 – Cep: 38.050-120, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Piau Nogueira**, inscrito no CPF sob o nº 303.069.066-00, residente e domiciliado no Município de Uberaba- MG; **MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.946/0001-19, com endereço à Pça. Vereador Fernando Silva Mello, S/N, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Reinaldo Sebastião Alves**, residente e domiciliado em Veríssimo – MG, resolvem, de comum acordo e com base na *Lei Federal nº 11.107/05*, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que se regerá pelas normas gerais aplicáveis e pelas Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO – O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objetivo estabelecer entre os Municípios signatários, parcerias, visando viabilizar a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, de Minas Gerais, visando a implantação de políticas públicas multissetoriais para a solução de problemas regionais a partir da ação consorciada entre os Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONSORCIADOS - São instituidores do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, os Municípios de Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Nova Ponte, Pirajuba, Planura, Sacramento, Santa Juliana, Uberaba e Veríssimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, será constituído sob a forma jurídica de **Associação Pública**, conforme estabelece a *Lei Federal nº 11.107/05* e *Decreto Lei n.º 6.017/2007* e adquirirá personalidade jurídica de direito público interno, mediante a vigência das Leis autorizativas aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Municípios signatários, por intermédio dos seus representantes, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos objetivos deste Protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Protocolo de Intenções após sua ratificação por, pelo menos, 3 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Grande.

I - somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, devidamente autorizado por lei;

II - será automaticamente admitido no Consórcio o ente federado que efetuar ratificação em até 06 (seis) meses;

III - a ratificação realizada após 06(seis) meses da subscrição somente será válida após a homologação pela Assembléia Geral do Consórcio;

IV - a subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo;

V - somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito;

VI – O ingresso de qualquer ente da federação que não subscreva originalmente este protocolo de intenções dependerá de termo aditivo ao contrato de consórcio público, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e de Lei ratificadora do ente ingressante;

VII – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Consórcio será regido pela legislação pertinente (*Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 6.017/2007*) e, especialmente, pelo disposto no *Art. 241 da Constituição Federal*, originado do presente Protocolo de Intenções, pelas leis de ratificações e por seu regulamento, os quais se aplicam somente aos entes municipais que os emanaram.

CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO - A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos municípios que subscreverem o presente

Protocolo de Intenções, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se comprometem.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional terá sede e foro no Município de Uberaba-MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FINALIDADES - São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, contudo, não se limitando a elas:

1. Gestão associada de serviços públicos implementando iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional para a promoção do desenvolvimento;
2. Promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem sucedidas e de informações entre os entes consorciados, buscando o fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva do agronegócio, complexo petroquímico, construção civil e setor moveleiro;
3. Realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os governos da União e do Estado;
4. Atuar pela implantação e administração de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
5. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
6. Recuperação de créditos tributários, previdenciários e de transferências de recursos federais, objetivando a compensação e redução de parcelas.
7. Realização de um planejamento estratégico, objetivando o aumento da receita dos municípios consorciados referente à cota do ICMS no Estado.
8. Projeto visando atualização e modernização dos bancos de dados de cada município possibilitando com objetivo de melhora na cobrança do IPTU.
9. Atuar na elaboração de um projeto de padronização na cobrança, avanços tecnológicos e manutenção do sistema de iluminação pública Considerando o cumprimento do dispositivos contidos na Resolução 414, da ANEEL.
10. Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor nas seguintes áreas:
 - 10.1. Infraestrutura;
 - 10.2. Desenvolvimento econômico e regional;
 - 10.3. Desenvolvimento urbano e gestão ambiental;
 - 10.4. Educação, cultura e esporte;
 - 10.5. Assistência, inclusão social e direitos humanos;
 - 10.6. Fortalecimento institucional.

12. Atuar na elaboração de um projeto objetivando a melhoria e modernização do sistema de trânsitos dos municípios consorciados

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GRUPOS DE TRABALHO - Para o Desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do Consórcio, especificado na cláusula sexta, serão criados grupos de trabalho (GT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os grupos de trabalho serão constituídos por gestores públicos, técnicos na área de atuação específica de cada GT e técnicos de consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os gestores públicos integrantes dos grupos de trabalho serão indicados pelos chefes do executivo dos entes consorciados, sendo um membro efetivo e um suplente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ESTATUTO – O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do Contrato de Consórcio, assim como, observará o disposto na Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentará procedimentos administrativos e outras disposições referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, inclusive em relação ao disposto nos incisos X, XI e alíneas do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO – O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Consórcio poderá criar outros órgãos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, mediante a aprovação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na Assembléia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto.

- I – não se admite o voto por procuração;
- II – o voto será público e nominal.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

PARÁGRAFO QUARTO: O Estatuto fixará regras para sua elaboração, aprovação e modificação, sobre a forma de convocação e funcionamento da Assembléia Geral, bem como sobre a forma de regular o número de presenças necessárias para a instalação das Assembléias, assim como, para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários para apreciação de determinadas matérias.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à Assembléia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 06 (seis) meses de sua subscrição;
- II – aplicar a pena de exclusão do Consorciado;
- III – elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV – eleger os membros da Diretoria Executiva, e, em especial, a eleição para Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, ou destituí-los;
- V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;
- VI – aprovar ou não, através de deliberação:**
 - a) as contas da Diretoria e os respectivos balanços;
 - b) orçamento plurianual de investimentos;
 - c) programa anual de trabalho;
 - d) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - e) a realização de operações de crédito;
 - f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; e
 - g) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.
- VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- VIII – aprovar planos e diretrizes dos serviços públicos;
- IX – aprovar a celebração de contratos de programa;
- X – apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

- I – por meio de lista de presença, todos os entes Federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante;
- II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
- III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As competências arroladas nesta PARÁGRAFO não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes federativos que tenham ratificado o Protocolo de Intenções, indicarão seus técnicos para comporem a equipe que elaborará o Contrato e o Estatuto do Consórcio.

I – A Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente, Secretário, e demais Diretores e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- a) o prazo para apresentação das minutas do Contrato e do Estatuto do Consórcio, que nortearão os trabalhos;
- b) o número de votos necessários para aprovação de emendas aos projetos de contrato e de estatuto do Consórcio.

II – sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão;

III – da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções;

IV – o estatuto preverá as formalidades e *quorum* para regulamentar os seus dispositivos;

V – o Contrato e o Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial do Município sede do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A DIRETORIA EXECUTIVA. A

PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA: O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos do horário estabelecido para o início dos trabalhos. Somente serão aceitos como candidatos, Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados:

I – o Presidente e o Vice-presidente serão eleitos mediante voto público e nominal;

II – serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, desde que presentes à Assembléia, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Representantes dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proclamados eleitos o presidente e o vice-presidente, àquele caberá indicar o Diretor-Geral da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do que poderá prever o Contrato e o Estatuto do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio;

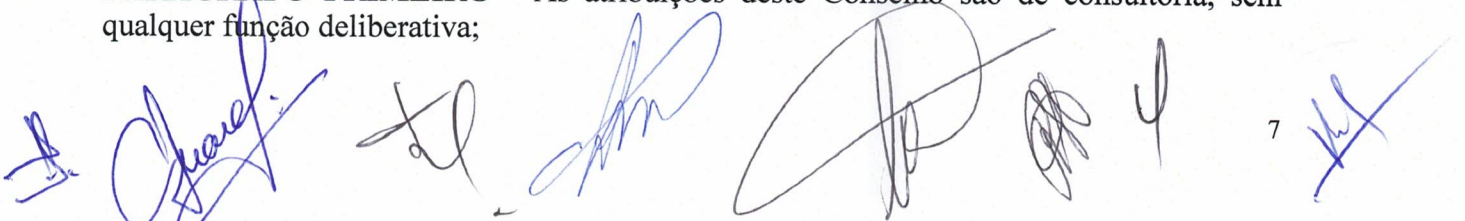
III – indicar o Diretores executivos para o exercício de atividades especializadas e previamente constituídas;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgados por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao vice-presidente substituir o presidente do Consórcio em seus impedimentos, temporários ou definitivos, completando o mandato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CONSELHO CONSULTIVO - Fica instituído o Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atribuições deste Conselho são de consultoria, sem qualquer função deliberativa;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas com sede ou representação nos entes consorciados, sendo membros permanentes:

- I – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais/Sistema Fiemg
- II – Fundação Getulio Vargas
- II – Poder Legislativo cada ente consorciado
- III – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de cada município consorciado.
- IV - Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, ressalvando-se, contudo, o direito de reembolso em razão da comprovação de realização de despesas de caráter indenizatórias devidamente aprovada e autorizada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembléia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

PARÁGRAFO QUINTO - O estatuto disporá sobre o funcionamento deste Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO DIRETOR EXECUTIVO –

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Diretor Executivo será indicada pelo presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mandato do Diretor-Executivo será estabelecido no estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – **Compete também ao Diretor Executivo, *ad referendum* do Presidente do Consórcio:**

I– julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

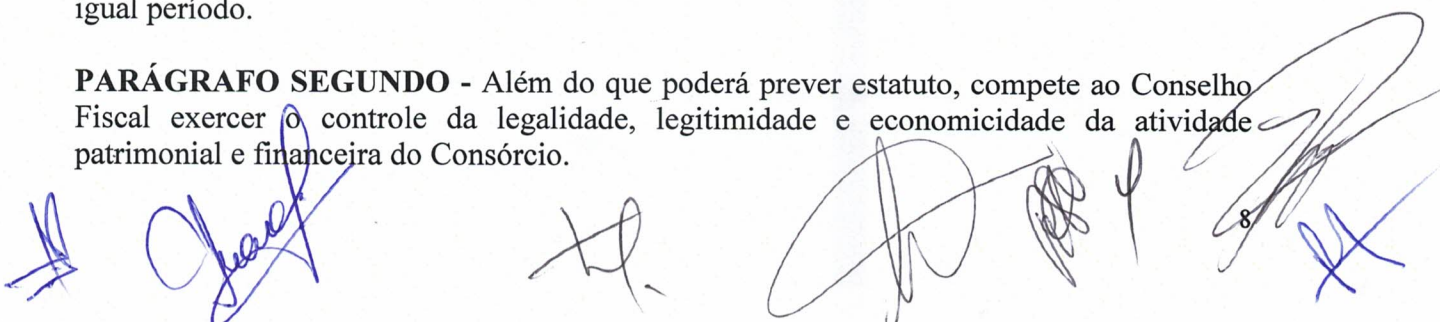
II – autorizar que o Consórcio ingresse em Juízo, reservando ao Presidente a incumbência de adotar as medidas que repute serem urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros indicados pela Assembléia Geral do Consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, renováveis por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além do que poderá prever estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio.



8

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo dos Poderes Legislativos de cada ente consorciado, dos demais órgãos fiscalizadores governamentais e da sociedade civil, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou com o Consórcio.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O estatuto deliberara sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O Presidente, os Membros da Assembléia Geral, os Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal não serão remunerados pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS SERVIDORES - Somente será aceita cessão de servidores com ônus para o Consórcio, mediante a aprovação, pela maioria absoluta, dos Membros que compõem a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, especialmente a descrição das funções, remunerações, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CONVÊNIOS - Com objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO CONSÓRCIO - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio.

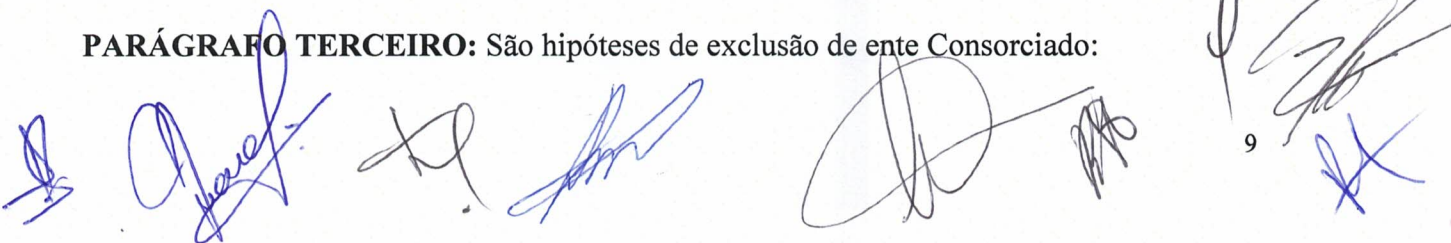
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens destinados ao Consórcio pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes Federativos consorciados, manifestada em Assembléia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São hipóteses de exclusão de ente Consorciado:



9

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades assemelhadas ou incompatíveis a juízo da maioria da Assembléia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

- a) a exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar;
- b) O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todas os entes Consorciados.

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III – com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem;

IV – a alteração do contrato de Consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput* desta Cláusula.

- a) nos casos de retirada de Consorciado, de extinção do Consórcio ou do Contrato de programa, os bens permanecerão em condomínio, autorizada a sua extinção mediante ajuste entre os interessados;
- b) não se incluem dentre os mencionados no inciso VI da presente Cláusula, os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições;
- c) Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO - O presente Protocolo de Intenções, será publicado, em extrato, nos respectivos órgãos de publicações oficiais de cada Município signatário e, após a publicação, os Municípios signatários remeterão aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, cópia deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja interesse de todos os entes municipais

signatários, mediante notificação as outras partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO - Na hipótese do surgimento de litígio oriundo do presente protocolo de intenções, que não seja decidido de forma amigável, os Municípios signatários deste documento, elegem o foro da Comarca de Uberaba, local da assinatura deste instrumento, como o competente para dirimir qualquer demanda, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, Excelentíssimos Senhores Prefeitos, representantes dos Municípios acima relacionados, assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em 13 (treze) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos, mediante à apresentação das leis autorizativas emanadas pelos Poderes Legislativos Municipais competentes, devidamente sancionadas e publicadas.

Uberaba-MG, 10 de Maio de 2013.

Sr. Gustavo de Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal de Agua Comprida


Sr. Ademir Ferreira de Melo
Prefeito Municipal de Campo Florido


Sr. Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas

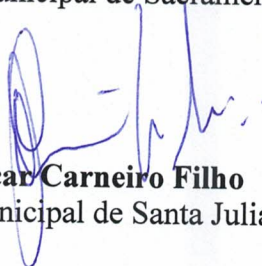

Sr.ª Vera Lucia Guardieiro
Prefeito Municipal de Conquista


Sra. Lauzita Rezende da Costa
Prefeito Municipal de Delta

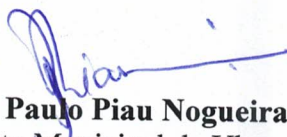


Sr. Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal de Planura

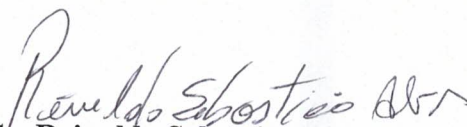
Sr. Bruno Scalon Cordeiro
Prefeito Municipal de Sacramento



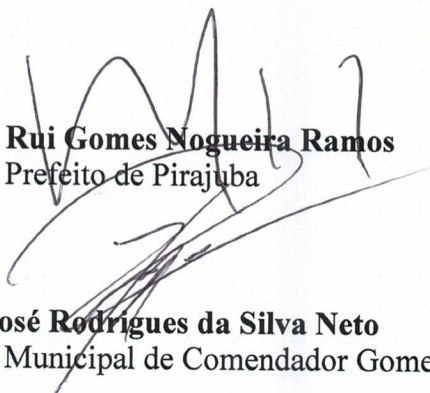
Sr. Oscar Carneiro Filho
Prefeito Municipal de Santa Juliana



Sr. Paulo Piau Nogueira
Prefeito Municipal de Uberaba



Sr. Reinaldo Sebastião Alves
Prefeito Municipal de Veríssimo



Sr. Rui Gomes Nogueira Ramos
Prefeito de Pirajuba

Sr. José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal de Comendador Gomes

Sr. José Divino da Silva
Prefeito de Nova Ponte